

ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

2021-2025

Cofinanciado por:



PREÂMBULO

O presente regimento do conselho geral da ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA (EPADRPL) assenta no estatuído pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno da escola.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e âmbito

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da EPADRPL, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da lei.
2. No exercício das suas competências, deve o conselho geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2.º

Composição do conselho geral

1. O conselho geral é composto por 11 elementos, sendo:
 - a) 3 representantes do pessoal docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente;
 - c) 1 representante do município;
 - d) 2 representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) 2 Representantes da comunidade local;
 - f) 1 Representante dos alunos.
2. O diretor participa das reuniões do conselho geral sem direito a voto;
3. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor pode fazer-se substituir pelo(a) subdiretor(a).

Artigo 3º

Eleição e designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente, e os representantes do pessoal não docente são eleitos em processos eleitorais separados, por distintos corpos eleitorais, constituídos respetivamente pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício de funções na Escola.
2. As candidaturas são feitas através de listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como os candidatos a membros suplentes.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação da Escola.
5. O representante do município é designado pela respetiva Câmara Municipal.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do conselho geral, em reunião convocada para o efeito pelo presidente cessante.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, escolhidas pelos demais membros do conselho geral, são indicados pelas mesmas, no prazo de 10 dias úteis contados da data em que receberem o convite.

Artigo 4.º

Competências do conselho geral

1. Ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente;
 - b) Eleger o diretor, nos termos da lei em vigor;
 - c) Aprovar o projeto educativo da escola, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno da escola, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual (se existir) de atividades, verificando se estão em conformidade com o projeto educativo, e acompanhar o seu cumprimento;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

- g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- h) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- i) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna da escola;
- j) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- k) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- l) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- n) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- o) Participar no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- p) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- q) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 5.º

Eleição do presidente

1. A eleição do presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do conselho geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
2. O presidente do conselho geral é eleito:
 - a) de entre os membros que o compõem;
 - b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 6.º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. No caso de perda de qualidade que determinou a eleição ou designação dos membros do conselho geral, o(s) respetivo(s) cargo(s) dá lugar a uma substituição. Essa substituição será preenchida pelo primeiro candidato suplente da mesma lista.
4. No caso de perda de qualidade dos representantes do município, um novo representante será designado pelo mesmo.
5. No caso de perda de qualidade dos representantes das instituições ou organizações locais, estas indicam um novo representante.
6. No caso de perda de qualidade das instituições ou organizações locais, o conselho geral coopta um novo representante.
7. No caso de perda de qualidade dos representantes dos pais e encarregados de educação, haverá lugar à substituição pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 7.º

Renúncia do mandato

1. Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente e aceite pelo conselho geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião do conselho geral que houver após a apresentação do pedido e torna-se efetiva a partir dessa data, devendo ser comunicada ao interessado através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1. Os membros do conselho geral podem pedir ao presidente a suspensão do seu mandato.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do presidente do conselho geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do conselho geral:

- a) o deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença prolongada ou por atividade profissional inadiável;
 - b) a opção pelo exercício de outro cargo na escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do conselho geral serão substituídos nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, do presente regimento.
6. Em caso de impedimento pontual, os representantes do município e da comunidade local poderão ser representados por outras pessoas suplentes devidamente credenciados pelas respetivas entidades.
7. A convocação do membro substituto, compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.
8. Caso seja o presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao conselho geral que se pronunciará.
9. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 9.º

Cessação da suspensão

- 1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao presidente do conselho geral.
- 2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 10.º

Perda de mandato

- 1. Perdem o mandato:
 - a) os membros do conselho geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;

b) os membros do conselho geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões seguidas ou quatro interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho geral.

2. A perda do mandato prevista na alínea b) do número anterior deverá ser declarada pelo plenário do conselho sob proposta do presidente e deve constar da ata da primeira reunião que se realizar após a sua verificação.

Da decisão relativamente à perda de mandato será dado conhecimento ao interessado através de carta registada com aviso de receção.

4. O membro que perder o respetivo mandato será substituído nos termos do artigo 11.º do presente regimento.

Artigo 11.º

Alteração da composição do conselho geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do conselho geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:

a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;

b) por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.

3. Esgotada a possibilidade de substituição dos membros eleitos, o presidente do conselho geral dará início ao processo eleitoral para a eleição de novos representantes no conselho geral.

4. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 12.º

Faltas dos membros do conselho geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada, para o início da reunião, salvo comunicação e justificação atempada do atraso.

2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.

3. As faltas dos membros do conselho geral devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu presidente, oralmente ou por escrito.
4. A justificação da falta não previsível é remetida, por e-mail, ao presidente do conselho geral até cinco dias úteis após a reunião do conselho geral.
5. Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo seu substituto, designado pelo presidente, para o efeito.

Artigo 13.º

Justificação de presença

1. A pedido de qualquer membro do conselho geral será passada declaração de presença.

Artigo 14.º

Direitos dos membros do conselho geral

1. Constituem direitos dos membros do conselho geral:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do conselho geral, em formato físico ou digital (priorização deste meio);
 - b) Apresentar propostas, moções ou requerimentos no âmbito das suas competências;
 - c) Participar na discussão e votações dos assuntos submetidos à apreciação do conselho geral;
 - d) Requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento da ação dos mesmos e de lhes dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

Artigo 15.º

Deveres dos membros do conselho geral

Constituem deveres dos membros do conselho geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho geral, dos grupos de trabalho e comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar as funções para as quais foram eleitos ou designados;
- c) Participar nos trabalhos do conselho geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os outros membros tendo em vista a eficácia e o prestígio do conselho;
- d) Respeitar a disciplina exigida para o funcionamento das reuniões decorrentes do regimento do conselho geral e dos atos do presidente;

- e) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do conselho geral;
- f) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 16.º

Local e periodicidade

1. O conselho geral reúne nas instalações da EPADRPL.

Na impossibilidade de reunir presencialmente e desde que legalmente possível, o conselho geral poderá reunir pelos meios telemáticos por si instituídos.

3. O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre ou por período letivo.

4. O conselho geral reúne extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do conselho geral, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

5. Considera-se como reunião extraordinária do conselho geral aquela cuja ordem de trabalhos resulte de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais de interesse relevante para a comunidade escolar.

Artigo 17.º

Duração das reuniões

1. As sessões terão a duração máxima de uma hora e trinta minutos.

2. As sessões podem prolongar-se por mais uma hora, sob proposta do presidente da reunião e aceite por todos os membros, desde que se preveja a conclusão dos respetivos trabalhos.

3. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.

4. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuação da reunião.

5. A continuação de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Convocatória das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente com o mínimo de 3 dias úteis de antecedência e as extraordinárias com um mínimo de 48 horas de antecedência.
2. Excecionalmente as reuniões extraordinárias, em situações de urgência, poderão ser convocadas com um mínimo de 24 horas de antecedência.
3. As convocatórias para as reuniões do conselho geral serão feitas por correio eletrónico podendo, em situações específicas, ser usados outros meios.
4. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.

Artigo 19.º

Quórum

1. As reuniões do conselho geral só têm lugar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.
3. Verificada a inexistência de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Para efeitos do disposto no número anterior, os membros presentes consideram-se notificados devendo os elementos em falta ser convocados pelos meios disponíveis mais expeditos.

Artigo 20º

Organização dos trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
2. Qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que sejam da competência do conselho geral, pertinentes quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ou não ser deferido pelo presidente do conselho geral.
3. Os pontos da ordem de trabalhos da reunião extraordinária não podem ser alterados.

Artigo 21.º

Deliberações

1. Não podem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido distribuídos, atempadamente, aos membros do conselho geral, os seguintes documentos:

- a) Projeto Educativo;
- b) Regulamento Interno do Agrupamento;
- c) Plano Anual de Atividades;
- d) Relatório de Contas de Gerência;
- e) Resultados do processo de Avaliação Interna;
- f) Regimento do Conselho Geral;
- g) Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

Artigo 22.º

Votações

1. As votações realizam-se segundo uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, para a eleição da presidência do conselho geral e sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando metade e mais um dos membros do conselho geral com direito a voto, presentes, assim o deliberarem;
- b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.

2. Os membros do conselho geral não podem abster-se em qualquer aprovação e nas votações constantes da ordem de trabalhos.

3. As votações são por maioria dos membros presentes no conselho geral, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.

4. O presidente é sempre o último a votar.

5. Em caso de empate, o presidente do conselho geral tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6. Os membros do conselho geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

7. Não podem estar presentes, no momento da discussão, nem da votação, os membros do conselho geral que sejam parte interessada, direta ou indiretamente da deliberação que se

encontrem ou considerem impedidos nos termos do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo.

8. Na agenda de trabalhos apenas podem constar assuntos da competência do conselho geral.

Artigo 23.º

Secretariado

1. As sessões serão secretariadas pelos membros docentes do conselho geral sucessivamente designados pelo presidente seguindo a ordem da folha de rosto da ata, no início de cada reunião.

2. Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
- b) Organizar as inscrições dos membros do conselho geral que pretendam usar da palavra;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o presidente;
- e) Elaborar, conjuntamente com o presidente, a súmula dos assuntos tratados e respetivas deliberações, que será subscrita por ambos, para efeitos de aprovação da ata em minuta.

Artigo 24.º

Atas

1. Das reuniões serão lavradas atas em modelo informático próprio e deverão conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.

3. Nos casos em que o conselho geral assim o delibere, a ata será aprovada em minuta na reunião a que disser respeito, e assinada pelo presidente e pelo secretário.

4. As atas são datadas, numeradas e autenticadas, pelo presidente e pelo secretário do conselho geral.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Regimento - Entrada em vigor e alterações

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho geral e será enviado em suporte digital a cada um dos seus membros.
2. O original do regimento levará a indicação da respetiva data de aprovação e será assinado pelo presidente do conselho geral, ficando depositado em dossiê próprio deste órgão.
3. Este regimento tem a duração de quatro anos. Qualquer alteração pode acontecer a todo o tempo, por força de alteração legislativa subsidiária ou ser propostas por um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções. Estas terão que ser aprovadas por dois terços dos membros em efetividade de funções.

Artigo 26.º

Omissões

Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho.

Visto e aprovado na reunião do Conselho Geral de 30 de março de 2023

O Presidente do Conselho Geral

Petros Rekas